



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Extraordinária	Nº 55
Decisão da CEEC	Nº 185/2024	
Referência	Processo Nº 1193049/2024	
Interessado	KLEBER DE SOUSA BATISTA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da concessão de extensão de atribuições solicitada pelo Engenheiro Civil KLEBER DE SOUSA BATISTA, nos termos da PL-2087/2004 e a DN 116/2021, ambas do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Extraordinária nº 55, apreciando o Processo nº 1193049/2024, em que o profissional Engenheiro Civil KLEBER DE SOUSA BATISTA, com registro no Crea com Nº *****, com atribuições dispostas pelo artigo 5º da Resolução 1.073 /2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, solicita extensão de atribuições profissionais, requerendo “*Atestado profissional que estou habilitado para realizar serviços de georreferenciamento rural para finalidade de cadastramento junto ao INCRA*”, sob a alegação de, através de sua experiência profissional comprovada por serviços topográficos realizados nas ARTS mencionadas no requerimento, e; **considerando** que em análise ao pedido, verifica-se que o profissional poderá ser beneficiado pelo conteúdo da PL-2087/2004 do Confea: “*IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT*”; **considerando** o que dispõe o art. 7º da Resolução 1.073/2016 do Confea: “*A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.*”; **considerando** ainda, o art. 3º da Decisão Normativa 116, de 21 de dezembro de 2021: “*São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do CONFEA I - Topografia aplicada ao georreferenciamento; II - Cartografia; III - Sistemas de referência; IV - Projeções cartográficas; V - Ajustamentos; VI - Métodos e medidas de posicionamento geodésico; VII - Agrimensura legal* Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

às diversas modalidades do Sistema”; **considerando** que o profissional requerente tem as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** a específica análise do pedido do requerente, não foi detectado no cadastro do profissional, nenhum protocolo referente à Especialização Lato Sensu em Georreferenciamento em Imóveis Rurais, condição necessária para atribuição na área; **considerando** que o profissional deve atender aos conteúdos formativos descritos na PL nº 2087/2004 e/ou DN nº 116/2021, ambas do Confea, para ter habilitação na área requerida; **considerando** que a ART PB*****, de 09/09/2020, refere-se à mensuração de imóvel rural, com área total de 60,8Ha e desmembramento dessa área em 03 porções de terras rurais, resultando em uma porção com áreas de 2,0 Ha, 0,80 Ha e 58 Ha, serviços topográficos afins à atribuição do profissional; **considerando** que o profissional teria que ter os conteúdos formativos necessários para estar apto à atividade técnica de georreferenciamento, conteúdos esses, solicitados tanto pela PL nº 2087/2004 como pela DN nº 116/2021 que entrou em vigor a partir de 25 de junho de 2022. Portanto, não observamos a não citação da ART PB***** (não mencionada no requerimento) como invalidação da deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) emitida em 19 de março de 2024, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da concessão de extensão de atribuições solicitada pelo Engenheiro Civil KLEBER DE SOUSA BATISTA, nos termos da PL-2087/2004 e a DN 116/2021, ambas do Confea, uma vez que não foi detectado no cadastro do profissional, nenhum protocolo referente à Especialização Lato Sensu em Georreferenciamento em Imóveis Rurais, condição necessária para atribuição na área. Ou seja, o profissional teria que ter os conteúdos formativos necessários para estar apto à atividade técnica de georreferenciamento. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Engª Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Engª Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB